



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica /Polícia Federal nº __/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA FEDERAL E A PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE/MT PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio da Superintendência da Polícia Federal no Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.205, Bairro Araés, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ 00.394.494/0028-56, neste ato representada pela Superintendente Regional da Polícia Federal em Mato Grosso, Delegada de Polícia Federal Lígia Neves Aziz Lucindo, nomeada por meio da Portaria DG/PF nº 17.523, de 13 de fevereiro de 2023, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, portadora do registro geral nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta capital; e o Município de Lucas do Rio Verde/MT, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP 78455-00, Lucas do Rio Verde/MT, inscrita no CNPJ nº 24.772.246/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito do Município Miguel Vaz Ribeiro, conforme a ata de posse nº 01/2021 (doc. SEI 26205123), portador do registro geral nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde/MT.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 08320.006752/2022-97 e em observância às disposições da Lei nº 10.826/2003 e do Decreto nº 9.847/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a concessão de autorização de porte de arma de fogo para os integrantes da guarda civil municipal do Município de **LUCAS DO RIO VERDE/MT**, nos termos do art. 6º, inc. III e IV e §3º da Lei nº 10.826/2003, c/c arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Subcláusula Única - O prazo de validade dos portes de arma de fogo concedidos será de 10 (dez) anos, condicionado ao atendimento dos requisitos mencionados nos arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, na forma dos arts. 38 a 44, da Instrução Normativa nº 201-DG/PF, sob pena de revogação do respectivo porte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

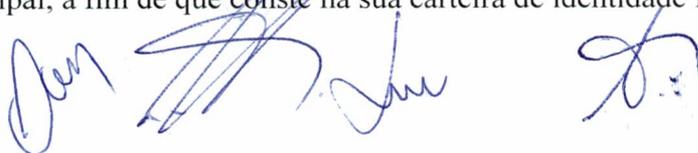
- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SR/PF/MT:

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Superintendência da Polícia Federal no Estado de Mato Grosso – SR/PF/MT:

- a) receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas civis municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacional de Armas - Sinarm;
- b) avaliar e decidir quanto à aprovação do Plano de Trabalho a ser apresentado pela PREFEITURA;
- c) proceder à fiscalização na execução do Plano de Trabalho;
- d) fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo;
- e) enviar à PREFEITURA o número do Sinarm relativo à autorização de porte de arma de fogo concedido para cada guarda municipal, a fim de que conste na sua carteira de identidade funcional;

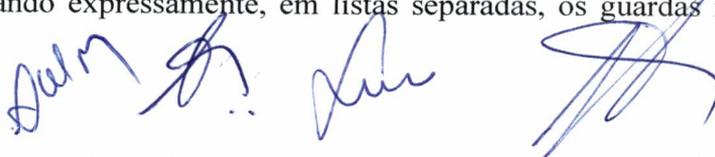


- f) decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo;
- g) decidir e comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica; e
- h) acompanhar a execução dos procedimentos deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE/MT:

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde:

- a) preparar e propor um Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - 1. estimativa inicial de número de guardas municipais que obterão o porte de arma;
 - 2. comprovação de haver criado Corregedoria própria e autônoma e de existência de Ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente;
 - 3. apresentação de cópia da portaria de nomeação do ouvidor e do corregedor da Guarda Civil Municipal;
 - 4. nome dos psicólogos credenciados que realizarão as avaliações para comprovação da aptidão psicológica e diplomas ou portarias de credenciamento dos instrutores de armamento e tiro aptos a ministrarem a matéria e atestarem a capacidade técnica dos alunos;
 - 5. local para armazenamento das armas e metodologia de controle do uso em serviço, com cópia do regramento próprio que atenda à norma do art. 26 do Decreto nº 9.847, de 2019;
 - 6. disciplina de armamento e tiro no curso de formação — conforme currículo estabelecido por ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, nos termos do art. 29-A, I e III do Decreto nº 9.847, de 2019 — especificando, dentre outros dados: parcerias firmadas, local e data de realização do curso de formação, coordenador pedagógico curso de formação.
- b) observar, na aplicação dos testes de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, as prescrições da IN nº 111 – DG/PF, de 31 de janeiro de 2017 e da IN nº 78 – DG/PF, de 10 de fevereiro de 2014, inclusive quanto aos modelos de laudos emitidos.
 - 1. informar, com 10 dias úteis de antecedência, as datas, locais e responsáveis pela aplicação das avaliações de capacidade técnica e de aptidão psicológica aos guardas municipais, proporcionando livre acesso da Polícia Federal aos locais de prova, para eventual fiscalização.
- c) submeter o Guarda Municipal com Porte de Arma de Fogo a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas anuais, conforme art. 29-C, §3º do Decreto nº 9.847, de 2019;
 - 1. encaminhar lista com nota final do estágio de qualificação profissional, até o segundo mês do ano subsequente à sua realização, indicando expressamente, em listas separadas, os guardas municipais



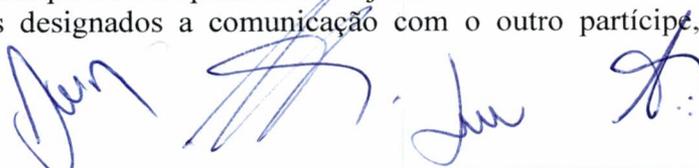
reprovados bem como os que não realizaram o estágio de qualificação profissional, informando as medidas administrativas adotadas.

- d) apresentar “Termo de Compromisso”, firmado pelo prefeito, se comprometendo, sob pena de responsabilidade, a comunicar imediatamente o órgão policial acerca da existência de eventual decisão judicial que reconheça a ilegalidade ou a inconstitucionalidade da formação de sua guarda municipal;
- e) submeter à análise da SR/PF/MT qualquer alteração no Plano de Trabalho proposto;
- f) atestar, mediante ofício, que os guardas civis municipais cumpriram o requisito da idoneidade, nos termos da Lei nº 10.826, de 2003, não respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, e que foram aprovados em curso de formação profissional, com aprovação nos testes de aptidão psicológica e capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, nos termos do §1º do art. 42 da IN nº 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021;
 - 1. manter arquivados os documentos relativos à comprovação da idoneidade e da aprovação no curso de formação profissional, mencionados nos incisos II e III do art. 42 da IN nº 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021, por, no mínimo, 10 anos.
- g) emitir a carteira de identidade funcional do guarda civil municipal, após a autorização formal do Superintendente Regional da Polícia Federal em Mato Grosso, com os seguintes dizeres: **O portador deste documento tem direito a portar arma de fogo de propriedade da Guarda Civil Municipal de Lucas do Rio Verde ou de sua propriedade particular, devidamente acompanhada do respectivo certificado de registro, nos limites do Estado de Mato Grosso, mesmo fora de serviço. Porte SINARM nº _____, válido até _____;**
- h) comunicar à SR/PF/MT em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a exoneração, demissão, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável, falecimento do guarda municipal, reprovação no estágio de qualificação profissional, bem como qualquer condição que implique na cassação ou revogação do porte concedido ao guarda municipal;
- i) comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica;
- j) recolher a carteira funcional do guarda municipal em qualquer um dos casos previstos nas alíneas “h” ou “i”, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação; e
- k) acompanhar a execução dos procedimentos deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como



transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 10 anos a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

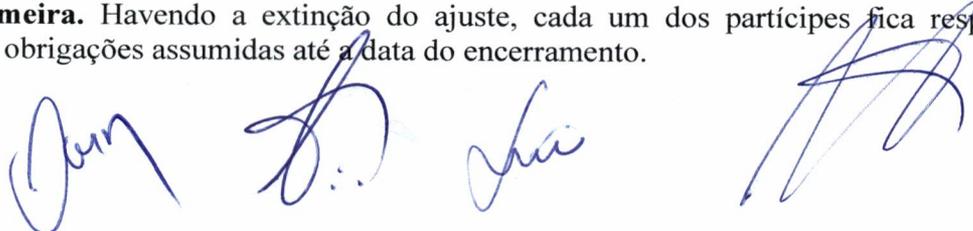
O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.



Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

Subcláusula terceira. Em caso de encerramento deste Acordo, os portes de armas de fogo já concedidos serão revogados e as carteiras funcionais deverão ser recolhidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula única. Em caso de rescisão, os portes de armas de fogo já concedidos serão revogados e as carteiras funcionais deverão ser recolhidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

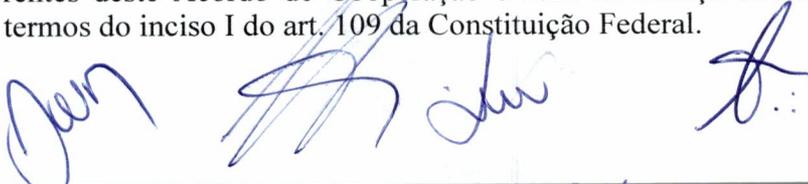
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



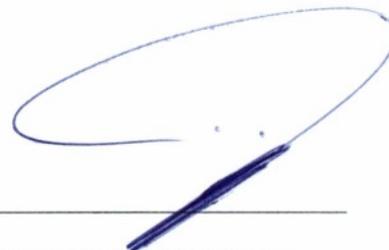
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cuiabá, ___ de abril de 2023.



LÍGIA NEVES AZIZ LUCINDO

Superintendente Regional da SR/PF/MT



MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito de Lucas do Rio Verde/MT

TESTEMUNHAS:

Nome

ALAN TOBEN:

Identidade:

[REDACTED]

CPF:

[REDACTED]

Nome

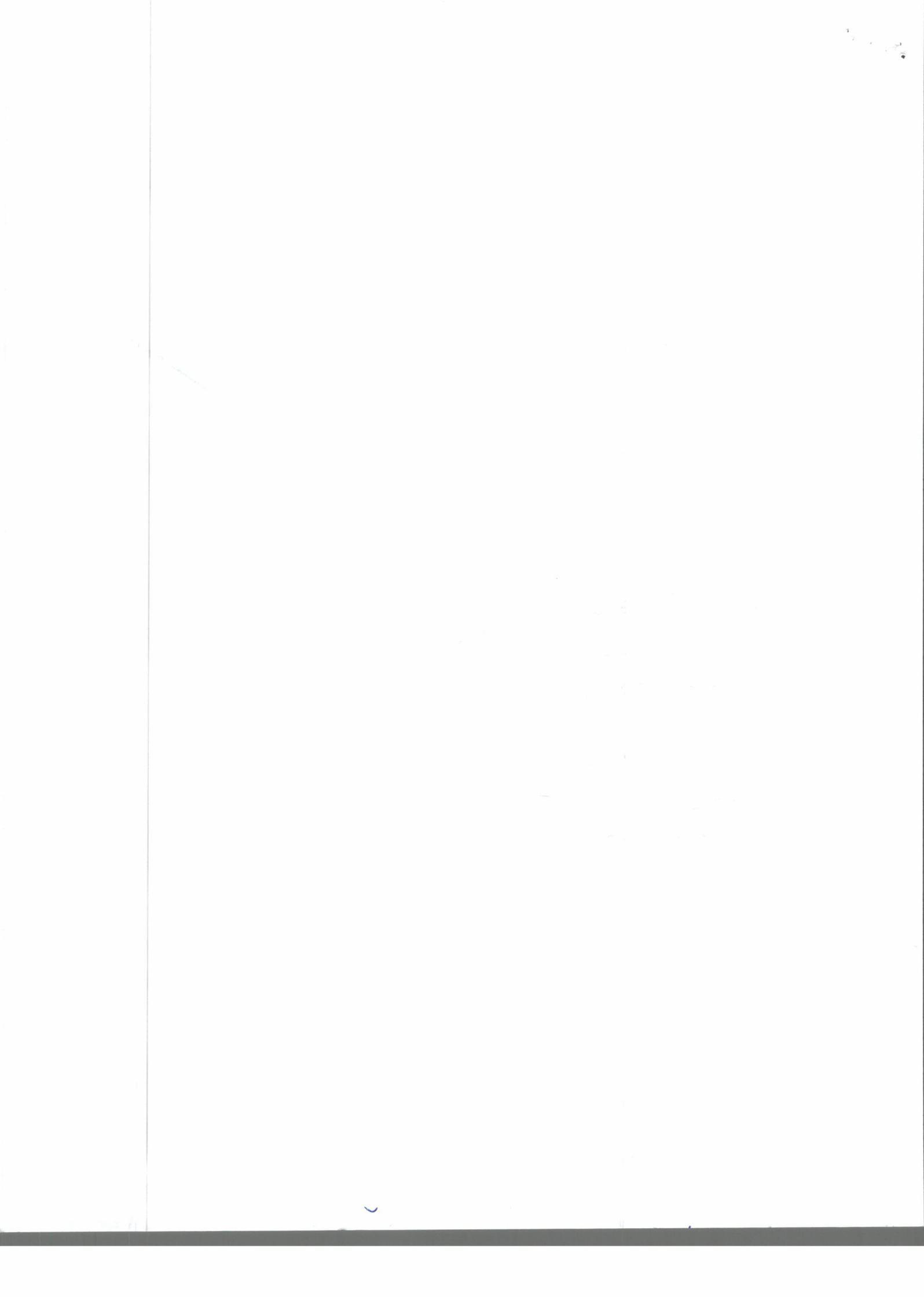
MARCOS VIEIRA DA CUNHA

Identidade:

[REDACTED]

CPF:

[REDACTED]



PLANO DE TRABALHO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
(SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso

CNPJ: 00.394.494/0028-56

Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.205, Bairro Araés

Cidade/UF: Cuiabá/MT CEP: 78008-902 DDD/Fone: (65) 3927-9100

Esfera Administrativa: Federal

Nome da responsável: Lígia Neves Aziz Lucindo

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] Órgão expedidor: [REDACTED]

Cargo/função: Superintendente Regional de Polícia Federal em Mato Grosso

PARTICIPE 2: Município de Lucas do Rio Verde/MT

CNPJ: 24.772.276/0001-40

Endereço: Avenida América do Sul, 2500-S, Bairro Parque dos Buritis

Cidade: Lucas do Rio Verde/MT CEP: 78.455-000 DDD/Fone: 65-3549-8346

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: Miguel Vaz Ribeiro

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] Órgão expedidor: [REDACTED]

Cargo/função: Prefeito Municipal

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO nº: 08320.006752/2022-97

Data da assinatura: __/__/____

Início (mês/ano): __/____

Término (mês/ano): __/____

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a concessão de autorização de porte de arma de fogo para os integrantes da Guarda Civil Municipal do Município de **LUCAS DO RIO VERDE/MT**, nos termos do art. 6º, inc. III e IV e §3º da Lei nº 10.826/2003, c/c arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, com prazo de validade de 10 (dez) anos, condicionado ao atendimento dos requisitos mencionados nos arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, na forma dos arts. 38 a 44, da Instrução Normativa nº 201-DG/PF.

3. DIAGNÓSTICO

De acordo com o art. 6º, inc. III e IV e §3º da Lei no 10.826/2003, c/c arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, a concessão de autorização de porte funcional de arma de fogo aos Guardas Civas Municipais está condicionada à celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a Polícia Federal.

Desta forma, o presente ACT vai viabilizar a concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Civil Municipal do município de **LUCAS DO RIO VERDE/MT**.

4. ABRANGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica visa possibilitar a concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Civil Municipal do município de **LUCAS DO RIO VERDE/MT**.

5. JUSTIFICATIVA

Por força do disposto no art. 6º, inc. III e IV e §3º da Lei no 10.826/2003, c/c arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, a concessão de autorização de porte de arma de fogo aos Guardas Cíveis Municipais está condicionada à celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a Polícia Federal.

A Prefeitura Municipal de **LUCAS DO RIO VERDE/MT**, pretende celebrar de Acordo de Cooperação Técnica com a Polícia Federal para o fim de conceder porte de arma de fogo aos seus Guardas Cíveis Municipais, apresentando, para tanto, a seguinte justificativa:

O Município de Lucas do Rio Verde, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública tem por finalidade estabelecer políticas, diretrizes e programas de segurança pública no município de Lucas do Rio Verde-MT, dentre elas controlar e fiscalizar as ações relativas à segurança do município no limite de sua competência; desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população; garantir, por intermédio da Guarda Civil Municipal, as funções de polícia administrativa no âmbito municipal, prestando proteção e segurança, interna e externamente, aos edifícios municipais, seus equipamentos e usuários; promover através da Guarda Civil Municipal o cumprimento das atribuições legais contidas na sua lei de criação, no seu estatuto e na lei federal nº 13.022/14, atuando no apoio a outras instituições públicas, privadas ou entidades da sociedade civil organizada, de forma a contribuir para que elas atinjam seus objetivos e finalidades, observando sempre o interesse público e respeitados os limites de sua competência.

A Guarda Civil Municipal de Lucas do Rio Verde reger-se-á pelos seguintes princípios básicos de atuação, em prol do cidadão do município, dentre eles a proteção dos direitos humanos fundamentais: a vida, liberdade, propriedade e segurança pessoal; assegurar o exercício da cidadania e da liberdade de manifestação, de locomoção e religiosa; preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas humanas e materiais; preservação dos bens morais, imateriais e históricos sob o domínio do município; a prevenção da criminalidade por meio da atuação na Ordem Pública; o compromisso com a evolução social da comunidade, bem como o uso progressivo da força.

As armas serão utilizadas em serviço ostensivo de patrulhamento diverso em atendimento de ocorrências, visando o desenvolvimento de ações preventivas, integradas com os demais órgãos Municipais e Estaduais no exercício do poder de Polícia Administrativa, bem como atuando na fiscalização das posturas, Meio Ambiente e Trânsito, contribuindo para a manutenção do ordenamento Urbano Municipal, evitando o perigo ou risco coletivo, promovendo a garantia de bem-estar, segurança de pessoas, paz social, preservação do bem jurídico vida, preservação do patrimônio e incolumidade pública, diante de situações que possam causar danos ou ameaça de danos.

Para tanto, a Prefeitura Municipal de **LUCAS DO RIO VERDE/MT**, declara que cumpriu todos os requisitos legais e regulamentares para obtenção do porte funcional para os integrantes de sua guarda municipal e apresenta as seguintes informações:

1. Estimativa inicial de número de guardas civis municipais que obterão o porte de arma: 37 agentes
2. Possui Corregedoria própria e autônoma e Ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente, conforme documentação que apresenta.
3. A Corregedoria e a Ouvidoria, acima mencionadas encontram-se em pleno funcionamento e



atuando, com Corregedor e Ouvidor nomeados, conforme portarias que apresenta.

4. O curso de formação do guardas municipais foi realizado no período de 09/05/2022 a 03/06/2022 para a primeira turma e no período de 03/06/2022 a 01/07/2022 para a segunda turma, junto a Guarda Civil de Cotia, Estado de São Paulo, tendo como coordenador pedagógico: **MILENA LOPES ALEXANDRE TORRES.**

5. Para execução do curso de formação foram firmadas as seguintes parcerias: TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE COTIA.

6. As avaliações para comprovação da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo foram realizadas pela psicóloga credenciada pela Polícia Federal: **POLLYANA MENDONÇA COSTA LIMA – CRP 18/01022.**

7. A disciplina de armamento e tiro foi ministrada conforme currículo estabelecido por ato do Coordenador-Geral de Controle de Serviços e Produtos.

8. A disciplina de armamento e tiro foi ministrada pelos seguintes instrutores de armamento e tiro: **JULIO CESAR ROCHA SILVA – CPF:** [REDACTED]

9. A avaliação da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo dos alunos será realizada pelos seguintes instrutores de armamento e tiro: **JULIO CESAR ROCHA SILVA – CPF:** [REDACTED]

Por fim, o Prefeito se compromete, sob pena de responsabilidade, a comunicar imediatamente o órgão policial acerca da existência de eventual decisão judicial que reconheça a ilegalidade ou a inconstitucionalidade da formação de sua guarda municipal, conforme Termo de Compromisso que apresenta.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

O objetivo deste Acordo de Cooperação Técnica é a concessão de porte funcional de arma de fogo aos guardas civis municipais do município de **LUCAS DO RIO VERDE/MT** bem como seu acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento dos requisitos mencionados nos arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847/19.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A POLÍCIA FEDERAL colaborará da seguinte forma para viabilizar o objeto deste instrumento:

- a) receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas civis municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacional de Armas - Sinarm;
- b) avaliar e decidir quanto à aprovação do Plano de Trabalho a ser apresentado pela PREFEITURA;
- c) proceder à fiscalização na execução do Plano de Trabalho;
- d) fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo;
- e) enviar à PREFEITURA o número do Sinarm relativo à autorização de porte de arma de fogo concedido para cada guarda civil municipal, a fim de que conste na sua carteira de identidade funcional;
- f) decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo; e
- g) decidir e comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda civil municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica.

A PREFEITURA, por sua vez, cooperará da seguinte forma:

- a) apresentar as seguintes informações, acompanhadas dos documentos de comprovação: estimativa inicial de número de guardas municipais que serão contemplados com o porte de arma; comprovação de haver criação e funcionamento de Corregedoria própria e autônoma e de existência de Ouvidoria; nome dos psicólogos credenciados que realizarão as avaliações para comprovação da aptidão psicológica e diplomas ou portarias de credenciamento dos instrutores



de armamento e tiro aptos a ministrarem a matéria e atestarem a capacidade técnica dos alunos; local para armazenamento das armas e metodologia de controle do uso em serviço, com cópia do regramento próprio que atenda à norma do art. 26 do Decreto nº 9.847, de 2019; currículo da disciplina de armamento e tiro no curso de formação;

b) observar, na aplicação dos testes de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, as prescrições da IN no 111 – DG/PF, de 31 de janeiro de 2017 2014 e da IN no 78 – DG/PF, de 10 de fevereiro de 2014 inclusive quanto aos modelos de laudos emitidos, bem como comunicação das datas e locais de realização das avaliações de capacidade técnica e aptidão psicológica;

c) submeter o Guarda Civil Municipal com Porte de Arma de Fogo a estágio de qualificação profissional;

d) se comprometer a comunicar imediatamente o órgão policial acerca da existência de eventual decisão judicial que reconheça a ilegalidade ou a inconstitucionalidade da formação de sua guarda civil municipal;

e) submeter à análise da Polícia Federal qualquer alteração no Plano de Trabalho proposto;

f) manter arquivados os documentos relativos à comprovação da idoneidade e da aprovação no curso de formação profissional, mencionados nos incisos II e III do art. 42 da IN nº 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021, por, no mínimo, 10 anos;

g) emitir a carteira de identidade funcional do guarda civil municipal, que é o documento que, acompanhado do Certificado de Registro da Arma de Fogo (CRAF) permitirá que o guarda civil municipal porte a arma de fogo;

h) comunicar à Polícia Federal em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas qualquer condição que implique na cassação ou revogação do porte concedido ao guarda civil municipal;

i) comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda civil municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica; e

j) recolher a carteira funcional do guarda civil municipal em qualquer um dos casos previstos nas alíneas “h” ou “i”, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A ser designada até 15 (quinze) dias após a celebração do acordo.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Concessão de porte funcional de arma de fogo aos guardas municipais do Município de:
LUCAS DO RIO VERDE/MT

10. PLANO DE AÇÃO.

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação	
1	1.1	Receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacional de Armas - Sinarm;	Polícia Federal	60 (sessenta) dias, a partir da entrega da documentação.	Pendente
	1.2	Fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo;	Polícia Federal	Sempre que for demandada, no prazo de até 30 (trinta) dias	Pendente

1.3	Enviar à PREFEITURA o número do Sinarm relativo à autorização de porte de arma de fogo concedido para cada guarda municipal, a fim de que conste na carteira de identidade funcional dele;	Polícia Federal	60 (sessenta) dias, a partir da entrega da documentação.	Pendente	
1.4	Decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo; e	Polícia Federal	60 (sessenta) dias, a partir da entrega da documentação.	Pendente	
1.5	Decidir e comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica.	Polícia Federal	Até 48 (quarenta e oito) horas após a decisão de cassação	Pendente	
2	2.1	Informar o local para armazenamento das armas e metodologia de controle do uso em serviço;	Prefeitura	No ato da celebração do ACT	Pendente
	2.2	Apresentar cópia do regramento próprio que atenda à norma do art. 26 do Decreto no 9.847, de 2019;	Prefeitura	No ato da celebração do ACT	Pendente
	2.3	Apresentar plano da disciplina de armamento e tiro no curso de formação — conforme currículo estabelecido por ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, nos termos do art. 29-A, I e III do Decreto no 9.847, de 2019 — especificando, dentre outros dados: parcerias firmadas, local e data de realização do curso de formação, coordenador pedagógico curso de formação; indicação dos psicólogos credenciados e dos instrutores de armamento e tiro que atuarão no curso de formação; e	Prefeitura	No ato da celebração do ACT	Pendente
	2.4	Informar, com 10 dias úteis de antecedência, as datas, locais e responsáveis pela aplicação das avaliações de capacidade técnica e de aptidão psicológica aos guardas municipais;	Prefeitura	10 (dez) dias úteis antes da aplicação das avaliações	Pendente
3	3.1	Encaminhar listagem dos guardas municipais aprovados no curso de formação profissional, informando se foram aprovados nos testes de aptidão psicológica e capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, bem como se cumpriram o requisito da idoneidade, nos termos da Lei no 10.826, de 2003, não respondendo a inquérito policial ou a processo criminal;	Prefeitura	30 (trinta) dias após o encerramento do curso de formação.	Pendente
	3.2	Manter arquivados os documentos relativos à comprovação da idoneidade e da aprovação dos guardas municipais no curso de formação profissional, mencionados nos incisos II e III do	Prefeitura	10 (dez) anos	Pendente

	art. 42 da IN no 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021, inclusive os laudos de capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo;			
3.3	Submeter o Guarda Municipal com Porte de Arma de Fogo a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas anuais, conforme art. 29-C, §3o do Decreto no 9.847, de 2019;	Prefeitura	1 vez por ano	Pendente
3.4	Encaminhar lista com nota final do estágio de qualificação profissional, indicando expressamente, em listas separadas, os guardas municipais reprovados bem como os que não realizaram o estágio de qualificação profissional, informando as medidas administrativas adotadas;	Prefeitura	Até o segundo mês do ano subsequente à sua realização	Pendente
3.5	Emitir a carteira de identidade funcional do guarda municipal, contendo a autorização de porte funcional, após a autorização formal do Superintendente Regional da Polícia Federal, conforme definido neste ACT;	Prefeitura	1 (um) dia após a comunicação da Polícia Federal, com informação do no do Sinarm relativo à autorização de porte	Pendente
3.6	Comunicar à Polícia Federal a exoneração, demissão, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável, falecimento do guarda municipal, reprovação no estágio de qualificação profissional, bem como qualquer condição que implique na cassação do porte concedido ao guarda municipal;	Prefeitura	Até 48 (quarenta e oito) horas após a confirmação da situação que implique a cassação ou revogação do porte concedido ao guarda municipal	Pendente
3.7	Comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica; e	Prefeitura	48 (quarenta e oito) horas após a cassação do porte.	
3.8	Recolher a carteira funcional do guarda municipal nos casos de cassação ou revogação do porte funcional, por qualquer motivo, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação.	Prefeitura	48 (quarenta e oito) horas após a cassação, revogação, perda ou extravio do documento	